

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Apresentação: 30/06/2020 19:44 - PLEN
EMP 18 => MPV 934/2020

EMP n.18/0

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 934, de 2020:

“Art. 2º

.....

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de duas séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do respectivo sistema de ensino, garantido aos educadores e educandos o recesso de ao menos 15 (quinze) dias entre as séries ou anos escolares.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante da interrupção prolongada das atividades escolares, a reposição de aulas de forma presencial ao final da situação de emergência sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 ainda é uma incógnita. Não se sabe, por exemplo, se será possível cumprir a carga horária do ano letivo de 2020 neste ano civil.

A Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, do Ministério da Educação, ao Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020¹, observou que:

“A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de

1 O Parecer CNE/CP nº 5/2020 versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. Foi aprovado pelo Ministério da Educação em 28/04/2020.

modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de 'ciclo emergencial', ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Não obstante essa observação, achamos prudente prever expressamente em lei essa possibilidade, para que não reste dúvida quanto à sua legalidade. Adicionalmente, na eventual adoção de um *continuum* de duas séries ou anos escolares, é importante garantir aos educadores e educandos um recesso de ao menos 15 (quinze) dias entre as séries ou anos letivos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta Emenda de Plenário à Medida Provisória nº 934, de 2020.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado **LÉO MORAES**

Líder do Podemos





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Léo Moraes)**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207974253700, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *-(P_7398)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.